



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER/PGM/RDC-PA N° 266/2022.**

Redenção – PA, 23 de junho de 2022.

**ORIGEM:** CARFIL PNEUS AUTO CENTER LTDA.

**REFERÊNCIA:** Memorando n° 135/2022 – SMGG.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração.

**REQUERENTE:** Silvestre Monteiro Falcão Valente.

**ASSUNTO:** Pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo n° 606/2021.

**PROCURADOR:** Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 606/2021. LEGALIDADE. LEI N° 8.666/1993.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer técnico jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, através do memorando n° 135/2022, sobre **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela empresa contratada Carfil Pneus Auto Center Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.221.662/0001-50, referente a possibilidade de realizar o 1° aditamento ao contrato administrativo n° 606/2021.

O objeto do referido contrato é a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores de pneus e serviços em geral, para atender a Prefeitura Municipal de Redenção, conforme especificado na cláusula segunda do contrato.

É o que importa relatar.



## II - FUNDAMENTOS

Inicialmente, vale destacar a questão acerca da possibilidade/legalidade jurídica de ajustar a relação que as partes pactuaram no contrato administrativo. Vejamos o que dispõe a lei federal nº 8.666/93, em sua norma contida no art. 65, inciso II, alínea “d”:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

[...]

**II - por acordo das partes:**

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Sendo assim, percebe-se que a norma acima referida prevê a legalidade para as partes fazerem ajustes/acordo de equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma.

Passando-se à análise do caso concreto, reclama a empresa Carfil Pneus Auto Center Ltda, contratada através do Processo Licitatório nº 099/2021, Pregão Presencial nº 018/2021, em relação ao registro de preço dos objetos do contrato, alegando que “*os fornecedores bandag/unique realizaram reajustes nos insumos utilizados no processo de reforma de pneus, no último trimestre de 2022, onerando demais as despesas com frete e manutenção de máquinas*”.

Diante disso, a contratada requer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em consequência dos reajustes do preço de mercado dos itens citados no requerimento protocolado, no entanto, a contratada não anexou ao seu pedido nenhum documento de comprovação que demonstre a variação dos custos alegados.

Por isso, **RECOMENDO** que a Contratada junte aos autos notas fiscais de aquisição de produtos, matéria-prima, de fretes/transportes de mercadoria, referente a época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do ajuste do contrato, em conformidade com o que dispõe a norma contida no art. 6 e seguintes do Decreto Municipal nº 031/2022, vejamos:



Art. 6. **Para solicitar a revisão contratual a Contratada deverá** formular requerimento, a ser devidamente protocolizado na Secretaria que formulou o contrato, **comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio da seguinte documentação:**

I – Solicitação contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preço e justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste demonstrando a superveniência dos eventos que implicam na revisão, o nexo de causalidade, entre os eventos ocorridos e a alteração dos custos, os efeitos geradores e a repercussão sobre a execução do objeto;

[...]

III – **Comprovação de variação dos custos, devendo ser realizada por meio de documentos, tais como: notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, de transporte de mercadorias, referentes à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido de revisão do ajuste;**

IV – **Comprovação da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, ou seja, fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, que retardam ou impedem a execução do contrato ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

**No presente momento não vislumbro presente no caso em análise os requisitos legais condutores do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela Contratada, diante da ausência de documentação que comprove o alegado.** Por esse motivo, em obediência a lei nº 8.666/93 e ao Decreto Municipal nº 031/2022, a contratada deve obedecer às recomendações acima descritas e observar os fundamentos legais transcritos acima.

Após a Contratada obedecer e cumprir as recomendações, o setor de contabilidade municipal, através de servidor habilitado, deve avaliar os cálculos (planilhas e notas fiscais) apresentadas pela contratada, donde se extrairá o percentual de revisão a ser aplicado sobre o preço contratado (considerando todas as casas decimais) e o momento que começou as variações.

### III – CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
Procuradoria Geral do Município

---

Por todo exposto, esta Procuradoria **ENTENDE** e **OPINA** pela possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato administrativo n° 606/2021, firmado entre o Município de Redenção e a Empresa Carfil Pneus Auto Center LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.221.662/0001-50, **DESDE QUE** seja cumprida as recomendações feitas no presente parecer, seja obedecido o que dispõe a norma prevista no art. 6 e seguintes do Decreto Municipal n° 031/2022 e aprovação do objeto pretendido pela Controladoria Geral do Município de Redenção.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**C.ST N° 103270/2022**  
**OAB/PA n° 25.526**